CRA-SC
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro - Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 544, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Normatiza as Câmaras Setoriais e Núcleos no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, e dá outras disposições.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRA-SC**, no uso da competência que lhe conferem a Lei no. 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto no. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CRA-SC nº 527, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário, na 1000ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 19 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as Câmaras Setoriais e Núcleos no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

Art. 2º Revogar a Resolução Normativa CRA-SC nº 524, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Alterar o Art. 3º da Resolução Normativa CRA-SC nº 527, de 10 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Câmaras Setoriais serão regidas pela Resolução Normativa CRA-SC nº 544, de 19 de junho de 2023. (Alterado pela RN CRA-SC nº 544, de 19 de junho de 2023).

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura.

Adm. Djalma Henrique Hack
Presidente
CRA-SC nº 4889

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack**, **Presidente**, em 19/06/2023, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2010330** e o código CRC **6C5B4318**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 544, DE 19 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTO GERAL DAS CÂMARAS SETORIAIS E NÚCLEOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As Câmaras Setoriais do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina são órgãos de representação, que se subordinam na forma definida no presente Regulamento e são constituídas por segmentos específicos da Administração, com as seguintes nomenclaturas e siglas:

I. Câmara Setorial – Administração Pública – CAPub;
II. Câmara Setorial – Formação Profissional – CFPro;
III. Câmara Setorial – Administração Privada – CAPri;
IV. Câmara Setorial – Jovem Administrador – CRAJovem;
V. Câmara Setorial – CRA-SC Mulher - CRAMulher.

§ 1º A Diretoria do CRA-SC poderá instituir outras câmaras setoriais, que serão homologadas pelo Plenário.
§ 2º As Câmaras Setoriais somente poderão ser extintas em sessão Plenária do CRA-SC.

Art. 2º As Câmaras Setoriais do CRA-SC tem como objetivos e finalidades principais:

I. Discutir aspectos e promover debates nas várias áreas da Administração;
II. Incentivar a constante atualização dos profissionais de Administração;
III. Evidenciar os princípios e pressupostos que orientam a profissão e a ciência da Administração;
IV. Estabelecer intercâmbio técnico, científico e social, bem como promover uma maior integração do CRA-SC com a sociedade, empresas privadas, entes públicos, instituições de ensino, instituições acadêmicas e profissionais da administração;
V. Analisar e sugerir políticas, estratégias e ações/projetos pertinentes às diversas áreas da Administração;
VI. Emitir parecer quando solicitado pelo Plenário, pela Presidência ou Diretoria do CRA-SC.

Art. 3º A responsabilidade civil e jurídica de cada Câmara Setorial será do CRA-SC, que possui sua sede na Rua Pref. Osmar Cunha, 260 - Edifício Royal Business Center - Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-100.

§ 1º Os membros das Câmaras Setoriais e dos Núcleos, assim como o Assessor Geral responderão jurídica e administrativamente pelos atos praticados no desempenho de suas funções, nos limites de suas condutas.
§ 2º A participação nas Câmaras Setoriais e Núcleos constitui atividade relevante ao exercício da profissão e será considerada como atividade voluntária dos seus integrantes, tendo caráter não remunerado, sem vínculo empregatício, previdenciário e sem quaisquer outras obrigações de ordem civil e/ou financeira junto ao CRA-SC.

Art. 4º A área de atuação das Câmaras Setoriais coincide com a área de jurisdição do CRA-SC.

SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As Câmaras Setoriais serão compostas por pelo menos:
I. 01 (um) Coordenador Geral;
II. 02 (dois) outros membros convidados, sem limite máximo de participantes.

§ 1º O Coordenador Geral será indicado pelo Presidente e a sua nomeação deverá ser homologada pela Diretoria do CRA-SC.
§ 2º Os membros convidados serão nomeados pelo Presidente, e poderão participar de mais de uma Câmara.
§ 3º O Coordenador Geral poderá indicar, dentre os membros convidados, um para exercer a função de Coordenador Adjunto, que o substituirá em caso de ausência, impedimento, ou vacância da função.
§ 4º As funções de Coordenador Geral e demais membros das Câmaras serão ocupadas por profissionais de Administração, registrados e em dia com o CRA-SC, salvo no caso da Câmara Jovem Administrador, que poderá ter membros convidados acadêmicos da área de Administração, com comprovação de matrícula em curso superior ou técnico, e registro de Estudante no CRA-SC.
§ 5º O Coordenador e demais membros das Câmaras serão cadastrados no Banco de Colabs do Conecta Lab CRA-SC.

Art. 6º O presidente, por iniciativa própria ou mediante proposta das Câmaras Setoriais, poderá criar Núcleos com temas específicos da Administração e/ou Núcleos Regionais, quando devidamente justificado, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria do CRA-SC.

§ 1º Os Núcleos poderão estar vinculados à Câmara de seu segmento de atuação, ou diretamente à Presidência do CRA-SC.
§ 2º O Coordenador Geral e demais membros do Núcleo serão nomeados pelo Presidente, sem limite máximo de participantes.
§ 3º O Coordenador Geral do Núcleo deverá ser profissional de Administração, registrado e em dia com o CRA-SC, e os demais membros poderão ser profissionais registrados e em dia com o CRA-SC ou, ainda, acadêmicos da área de Administração, com comprovação de matrícula em curso superior ou técnico, e registro de Estudante no CRA-SC.

§ 4º O Coordenador Geral e demais membros do Núcleo serão cadastrados no Banco de Colabs do Conecta Lab CRA-SC.

§ 5º A Diretoria poderá determinar prazo de vigência do Núcleo ou criá-lo por tempo indeterminado, com base na análise das atividades a serem desenvolvidas, na temática, dentre outros.

§ 6º Os Núcleos poderão ser extintos a qualquer tempo, desde que a proposição seja aprovada pela Diretoria do CRA-SC.

Art. 7º Ao Coordenador Geral de cada Câmara Setorial compete:

I. Acompanhar, apreciar e auxiliar as ações das Câmaras em conformidade com os objetivos do CRA-SC;

II. Assessorar na elaboração do plano de ação anual;

III. Promover o intercâmbio entre os membros das Câmaras com a Diretoria e Plenário do CRA-SC;

IV. Despachar expedientes e assinar os atos decorrentes das ações das Câmaras;

V. Encaminhar ao Presidente do CRA-SC as solicitações de ingresso na Câmara que lhe sejam direcionadas;

VI. Convocar e presidir as reuniões da Câmara Setorial, ordinárias ou extraordinárias;

VII. Representar a Câmara Setorial em todas as ações de competência da Câmara e junto ao CRA-SC, diligenciando nas ações pertinentes a sua alçada;

VIII. Delegar competência aos integrantes da Câmara Setorial, quando as circunstâncias assim determinarem;

IX. Submeter aos integrantes da Câmara Setorial projetos, estudos e parcerias passíveis de serem desenvolvidas;

X. Conceder licença aos integrantes da Câmara Setorial, bem como acatar pedidos de renúncia após aprovação em reunião;

XI. Manter a ordem nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;

XII. Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;

XIII. Emitir atos administrativos no âmbito de sua competência;

XIV. Exercer, quando necessário, o voto de qualidade nos assuntos de sua Câmara.

Art. 8º Ao Coordenador Geral do Núcleo compete:

I. Acompanhar, apreciar e auxiliar as ações do Núcleo, em conformidade com os objetivos do CRA-SC;

II. Assessorar na elaboração do plano de ação anual;

III. Promover o intercâmbio entre os membros das Núcleos com as Câmaras, Diretoria e Plenário do CRA-SC;

IV. Despachar expedientes e assinar os atos decorrentes das ações do Núcleo;

V. Encaminhar ao Presidente do CRA-SC, ou ao Coordenador Geral da Câmara a que estiver vinculado, as solicitações de ingresso no Núcleo que lhe sejam direcionadas;

VI. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo, ordinárias ou extraordinárias;

VII. Representar o Núcleo em todas as ações de competência deste junto ao CRA-SC, diligenciando nas ações pertinentes a sua alçada;

VIII. Delegar competência aos integrantes do Núcleo, quando as circunstâncias assim determinarem;

IX. Submeter aos integrantes do Núcleo projetos, estudos e parcerias passíveis de serem desenvolvidas;

X. Conceder licença aos integrantes do Núcleo, bem como acatar pedidos de renúncia após aprovação em reunião;

XI. Manter a ordem nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;

XII. Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;

XIII. Emitir atos administrativos no âmbito de sua competência;

XIV. Exercer, quando necessário, o voto de qualidade nos assuntos de seu Núcleo.

Art. 9º Aos demais membros, a critério e sob supervisão do seu respectivo Coordenador Geral, compete:

I. Apoiar a elaboração do planejamento das ações e projetos da Câmara Setorial ou Núcleo em cada exercício;

II. Zelar pela manutenção do padrão de qualidade das iniciativas da Câmara Setorial ou Núcleo a que estiver vinculado;

III. Acompanhar e executar as atividades da Câmara Setorial ou Núcleo;

IV. Realizar cobertura das principais atividades da Câmara ou Núcleo e produção de conteúdo para as diversas plataformas de comunicação do CRA-SC.

Art. 10 O Presidente do CRA-SC, após aprovação da indicação em reunião Plenária, poderá designar Conselheiro Efetivo ou Suplente para atuar como Assessor Geral das Câmaras Setoriais e Núcleos.

Parágrafo único. A destituição do cargo de Assessor Geral das Câmaras e Núcleos se dará por determinação do Plenário do CRA-SC.

Art. 11 O cargo de Assessor Geral das Câmaras Setoriais e Núcleos tem por objetivo acompanhar as atividades e demandas das Câmaras e Núcleos, e intermediar as ações propostas, com as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e sugerir providências nos projetos de cada Câmara e Núcleo para que estejam alinhados aos objetivos estratégicos do CRA-SC;

II. Encaminhar as iniciativas propostas pelas Câmaras Setoriais e Núcleos ao CRA-SC;

III. Apresentar ao CRA-SC projetos e atividades a serem desenvolvidos pelas Câmaras e Núcleos;

IV. Apoiar diretamente o Presidente e a Diretoria na administração e deliberação dos projetos propostos pelas Câmaras Setoriais e Núcleos;

V. Despachar com a Presidência ou com a Diretoria assuntos relacionados aos projetos das Câmaras e Núcleos;

VI. Manter entendimentos com entidades de classe, públicas e privadas, seguindo orientação da Presidência;

VII. Zelar pela manutenção do padrão de qualidade dos projetos;

VIII. Solicitar apoio administrativo para cumprimento dos pedidos feitos pela Presidência ou Diretoria;

IX. Prestar assessoria ao Presidente em assuntos relacionados aos projetos das Câmaras e Núcleos;

X. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 12 É vedada a criação de mídias sociais e canais de comunicação específicos das Câmaras e Núcleos pelos membros dos grupos de trabalho.

§ 1º Em caso de necessidade de divulgação das ações, esta será realizada pelos canais de comunicação oficiais do CRA-SC, mediante solicitação e após aprovação do Setor de Comunicação Institucional em conjunto com a Gerência Executiva.

§ 2º Os membros das Câmaras e dos Núcleos poderão se organizar em grupo próprio no aplicativo Whatsapp, ou outro que venha substituí-lo, que será de responsabilidade do Administrador do grupo, não fazendo parte dos canais de comunicação oficiais do CRA-SC, nem cabendo ao CRA-SC qualquer tipo de gerência e responsabilidade sobre tal.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13 A participação dos membros nas Câmaras Setoriais e nos Núcleos assim como do Assessor Geral será de 02 (dois) anos, contados a partir do início do ano civil, sendo permitida recondução.

Art. 14 A data da posse do Assessor Geral, dos Coordenadores e demais membros das Câmaras Setoriais coincidirá preferencialmente com a data de posse da Diretoria do CRA-SC.

Art. 15 A vacância de membro da Câmara Setorial ou Núcleo, assim como do Assessor Geral ocorrerá por:

I. Pedido de renúncia;

II. Licença por período superior a 90 (noventa) dias;

III. Exclusão de membro da Câmara ou Núcleo;

IV. Suspensão de registro profissional;

V. Cancelamento do registro no CRA-SC.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, proceder-se-á a nova indicação no prazo de até 30 (trinta) dias, quando necessário para atender ao número mínimo de participantes.

Art. 16 Sem prejuízo da faculdade discricionária da Câmara Setorial ou Núcleo, e obedecido o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, constituirá causa determinante de exclusão de membro da Câmara ou Núcleo, dentre outras:

I. Condenação penal com trânsito em julgado, referente ao exercício profissional de Administração;

II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;

III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;

IV. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida ou a cobrança a qualquer título;
V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados no âmbito do CRA-SC;
VI. Ausência não justificada de forma antecipada a 4 (quatro) reuniões ordinárias para as quais foi convocado, dentro de cada exercício social;
VII. A não atuação ou má atuação de um de seus membros, quando deliberado e votado em maioria simples pela própria Câmara ou Núcleo.

Parágrafo único. Havendo razão que justifique a exclusão de membro da Câmara ou Núcleo, dar-se-á ciência ao Presidente do CRA-SC, para que proceda com a análise dos fatos e tome as providências cabíveis.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Nas reuniões serão registradas as participações através de lista de presença.

Art. 18 Os trabalhos produzidos pelas Câmaras e Núcleos serão de propriedade do CRA-SC, divulgados os nomes dos autores e dos participantes.

Art. 19 O CRA-SC poderá contribuir com recursos para o cumprimento dos objetivos institucionais das Câmaras Setoriais e Núcleos, de acordo com o Plano de Ação aprovado pela Diretoria, e, caso necessário, também pelo Plenário do CRA-SC.

Art. 20 As alterações a serem introduzidas neste Regulamento serão apreciadas pela Presidência do CRA-SC e submetidas ao Plenário do Conselho.

Art. 21 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22 Concluído o período da gestão, os membros receberão certificado comprovando a sua atuação, emitido pelo CRA-SC.

Art. 23 Os casos omissos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CRA-SC.